



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL: O trabalho profissional de Assistentes Sociais

**PERFIL E AS RELAÇÕES DE TRABALHO DOS/AS
ASSISTENTES SOCIAIS DO NUCLEO DE BASE DO CONSELHO
REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (NUCRESS) CIANORTE**

Bruna Viviane Viana¹
Jaqueline Zuin dos Santos²
Mileni Alves Secon³

Resumo. Este artigo versa sobre a Política Nacional de Fiscalização do Conjunto Federal de Serviço Social (CFESS) e a ação realizada pelo Conselho Regional de Serviço Social – 11ª Região (CRESS PR) de visitas de orientação e fiscalização aos/às profissionais da região do Núcleo de Base de Serviço Social - NUCRESS Cianorte, por meio da Comissão de Orientação e Fiscalização da Seccional de Londrina (COFI Local Londrina). Apresentamos neste artigo o perfil da categoria profissional daquela região identificadas por meio das visitas de orientação e fiscalização ao/as 87 profissionais entre os anos de 2019 e 2023, ou seja, a totalidade de profissionais em exercício nos municípios que compõe o referido NUCRESS.

Palavras-chaves: Conjunto CFESS/CRESS, Orientação e fiscalização, assistentes sociais, NUCRESS Cianorte

Abstract: This article deals with the National Policy for Inspection of the Federal Social Service Group (CFESS) and the action carried out by the Regional Social Service Council – 11th Region (CRESS PR) of guidance and inspection visits to professionals in the region of the Social Service Center. Social Service Base - NUCRESS Cianorte, through the Guidance and Inspection Committee of the Londrina Section (COFI Local Londrina). In this article, we present the profile of the professional category in that region identified through orientation and inspection visits to 87 professionals between the years 2019 and 2023, that is, the totality of professionals working in the municipalities that make up the aforementioned NUCRESS.

Keywords: CFESS/CRESS Group, Guidance and supervision, social workers, NUCRESS Cianorte.

1 INTRODUÇÃO

¹ Assistente social, agente fiscal do CRESS/Pr, Mestre em Serviço Social e Política Social. E-mail: bruna_viana24@hotmail.com

² Assistente social, agente fiscal do CRESS/Pr, Doutora em Serviço Social e Política Social. E-mail: jaque.zuin.s@gmail.com

³ Assistente Social, assistente social da Prefeitura Municipal de Londrina, Doutora e Mestre em Serviço Social e Política Social. E-mail: milasecon@yahoo.com.br



O presente artigo tem por objetivo apresentar reflexões acerca da ação da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) no território do NUCRESS de Cianorte, de modo a tornar nítido o compromisso ético-político da COFI na atuação junto à categoria profissional e os desafios da ação fiscalizatória, no que se refere a ultrapassagem da mera aplicação da norma sobre o prisma do direito positivo, com vista a empreender intervenções a partir de base crítica. Isso significa reconhecer e articular os elementos postos pelo arcabouço normativo, que expressam o amadurecimento teórico e político da categoria profissional, com a realidade concreta do trabalho profissional nos diferentes territórios e instituições.

A referida ação compreende diversos elementos que, em atenção aos limites do artigo por ora apresentado, abordar-se-á a discussão sobre o perfil dos/as assistentes sociais que atuam nos municípios que compõem o NUCRESS de Cianorte. Assim, para a produção desse artigo foi realizada revisão bibliográfica e documental, a partir das produções da COFI/Seccional de Londrina, no que se refere ao perfil das/os profissionais que atuam no território do NUCRESS de Cianorte.

Pretende-se contribuir com o debate sobre a importância da intervenção crítica da orientação e fiscalização realizada pelos conselhos profissionais, assim como, sobre a estratégia de interiorização das ações do conselho profissional, como forma de fortalecer a categoria profissional e contribuir com a qualidade dos serviços prestados por assistentes sociais.

O artigo será apresentado em dois momentos, sendo inicialmente apresentadas reflexões acerca da ação de orientação e fiscalização no Conjunto CFESS/CRESS, esta enquanto legado e expressão do amadurecimento crítico da profissão e, posteriormente, o debate acerca do perfil profissional e as relações de trabalho do/a assistente social no NUCRESS Cianorte, a partir da compreensão do serviço social como uma especialização do trabalho coletivo, na divisão social e técnica do trabalho, participe do processo de reprodução das relações sociais e pela condição de trabalhador/a assalariado/a está submetido aos constrangimentos e dilemas comuns a toda classe trabalhadora (IAMAMOTO, 2012).

2 POLÍTICA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO: Uma expressão do Projeto Ético-Político do Serviço Social.

A Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS é atualizada pela Resolução CFESS nº 512/2007, normativa que “Reformula as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização”, sendo tal reformulação fundamental para compreender a ação do CRESS (Conselho Regional de



Serviço Social) em relação ao exercício da orientação e fiscalização de assistentes sociais, uma vez que, expressa de forma nítida o compromisso ético-político da fiscalização com a materialização da qualidade dos serviços prestados.

A fiscalização do exercício profissional de assistentes sociais se constitui função precípua do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Serviço, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 8662/1993. A partir da atual Política Nacional tal função assume uma direção crítica fundamentada a partir da articulação intrínseca de três dimensões:

- I. Dimensão afirmativa de princípios e compromissos conquistados - Expressa a concretização de estratégias para o fortalecimento do projeto ético-político profissional e da organização política da categoria em defesa dos direitos, das políticas públicas e da democracia e, conseqüentemente, a luta por condições de trabalho condignas e qualidade dos serviços profissionais prestados;
- II. Dimensão político-pedagógica - Compreende a adoção de procedimentos técnico-políticos de orientação e politização dos assistentes sociais, usuários, instituições e sociedade em geral, acerca dos princípios e compromissos ético-políticos do Serviço Social, na perspectiva da prevenção contra a violação da legislação profissional.
- III. Dimensão normativa e disciplinadora - Abrange ações que possibilitem, a partir da aproximação das particularidades sócio-institucionais, instituir bases e parâmetros normativo jurídicos reguladores do exercício profissional, coibindo, apurando e aplicando penalidades previstas no Código de Ética Profissional, em situações que indiquem violação da legislação profissional. (CFESS nº 512/ 2007)

Essa direção significa que a intervenção do Conselho não ocorre numa perspectiva punitiva, sob a ótica do direito positivo e dualista que delimita as ações entre as esferas do certo e errado, mas busca transbordar a ação de fiscalização do exercício profissional a partir de um viés crítico da norma, que considera a realidade concreta em que ocorre o trabalho profissional, de modo a desvelar os entraves, as tensões, os limites e possibilidades para uma atuação ancorada nas bases do projeto ético-político profissional.

Conforme afirma Abreu (2012), a partir da reformulação da PNF se incorpora efetivamente a dimensão política à ação precípua de fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS, que exprime uma direção voltada à compreensão de uma fiscalização mais democrática, bem como à defesa de direitos, à defesa das prerrogativas profissionais e da qualidade dos serviços prestados à população usuária.

Dessa maneira, o desafio da COFI⁴ ao deliberar pela realização de ação de fiscalização em determinado espaço de trabalho ou em um território determinado, como é o

⁴ O artigo 6º da PNF estabelece que os CRESS, para a realização da ação precípua de fiscalização do exercício profissional, deverão manter, em caráter permanente, a Comissão de Orientação e Fiscalização, sendo essa formada por no mínimo três membros e assim constituída: "I. Um Conselheiro, a quem caberá a coordenação; II. Agentes fiscais concursados; III. Assistentes Sociais inscritos no CRESS, em pleno gozo de seus direitos, a convite da direção do CRESS. (Res. CFESS nº 512/2007 - PNF



caso dos aspectos revisados por esse artigo, é expressivo, na medida em que se busca extrair uma análise concreta dos aspectos que desafiam o exercício profissional naquele determinado espaço, bem como construir estratégias para que o Conselho possa contribuir com a sua superação e assim atuar para o fortalecimento da categoria profissional, bem como para a oferta de serviços profissionais mais qualificados.

É fundamental ainda destacar que, a superação dos desafios com os quais a/o assistente social se defronta no cotidiano profissional não são superados de forma meramente individual, mas de maneira coletiva a partir da conjugação dos interesses dos sujeitos que constituem esse processo. Isso porque, as normativas são um marco fundamental a medida que expressam a maturidade desta profissão e seus elementos constitutivos, no entanto, a norma, quando analisada de maneira descolada do arcabouço teórico e político que a constitui se torna esvaziada de sentido, de modo que, se a/o assistente social não observa a real necessidade de superação de uma determinada ação em seu exercício profissional, ou mesmo, a necessidade de condições estruturais para o trabalho profissional, a superação da irregularidade constatada no ação fiscalizatória realizada pelo CRESS é quase um ato burocrático.

Para dar um exemplo sobre essa discussão, à luz do debate sobre os desafios que a Política Nacional de Fiscalização impõe para sua operacionalização podemos recorrer as irregularidades identificadas em relação à assinatura conjunta com profissionais de outras áreas em documentos técnicos, sem que haja distinção da matéria em Serviço Social. O desafio da fiscalização, ancorada nas três dimensões que estruturam a PNF, é demonstrar para a/o assistente social que a separação da matéria não é um ato burocrático na formatação de um modelo de relatório multidisciplinar, mas demonstra a defesa e valorização da profissão. Isso porque, ao se delimitar nitidamente em um documento técnico a matéria de Serviço Social, enquanto uma manifestação de determinada ação profissional, se expressa também em qualidade dos serviços prestados às/aos usuárias/os, na medida em que permite que os demais sujeitos que possam acessar esse documento técnico se defrontem com uma análise sólida dos elementos estruturais que conjugados delimitam a situação singular que é objeto da intervenção, etc.

Assim, pode-se afirmar que, ação de fiscalização no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS se constitui um potencial instrumento de fortalecimento da categoria profissional, à medida que congrega elementos que politizam o trabalho profissional, haja vista que ao assumir a dimensão orientativa se incorpora o compromisso de uma ação de fiscalização que busca ser também meio de qualificação dos/as assistentes sociais, na perspectiva de orientação quanto às prerrogativas profissionais, aos princípios éticos, sendo inclusive um hábil mecanismo de prevenção às violações éticas e de defesa e afirmação do projeto ético-político.



Deste modo, compreender a PNF e sua complexidade no exercício da fiscalização do exercício profissional de assistentes sociais é a concretização de uma intervenção crítica, mesmo nos limites estruturais de uma sociabilidade que impõe inúmeros desafios ao trabalho da/o assistente social.

2.1 Visitas de orientação e fiscalização nos municípios do NUCRESS Cianorte.

No Estado do Paraná a fiscalização do exercício profissional de assistentes sociais Paraná é definida por área de referência para cada agente fiscal, cujas delimitações de referência se baseiam na composição dos territórios referenciados por cada sede do CRESS PR – sede Curitiba, Seccional de Londrina e Seccional de Cascavel⁵, sendo que tal composição se dá por meio da organização dos NUCRESS.

Os NUCRESS correspondem à

[...] uma das estratégias do Conselho de se aproximar do cotidiano dos/as assistentes sociais, mediante ações político-pedagógicas que visam fortalecer a mobilização destes/as profissionais, necessária à defesa da profissão e da qualidade dos serviços prestados aos/às usuários/as. Os Núcleos são vinculados aos CRESS e não possuem autonomia administrativa-financeira. Os Núcleos expressam o compromisso das direções dos CRESS em assegurar à gestão democrática com participação da base (CFESS, 2016, p.7)

Atualmente a territorialização no âmbito do CRESS PR é regulamentada pela Portaria CRESS nº 1979/2020 que redefiniu os critérios para a atuação da Sede Curitiba e Seccionais de Londrina e Cascavel em relação aos NUCRESS. A referida portaria institui a proposta de territorialização aprovada pela 21ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno do CRESS PR. Tal informação se faz relevante uma vez que, embora a portaria date de 2020, o NUCRESS Cianorte é incorporado ao território de referência da Seccional de Londrina já no ano de 2019, fruto da aprovação da reunião de Conselho Pleno.

A incorporação deste território à Seccional de Londrina se deu em decorrência do processo de reorganização do referenciamento dos NUCRESS devido à implantação da

⁵ A COFI utiliza a referência política de divisão territorial dos NUCRESS para definição de suas atividades de fiscalização, referenciando-os aos setores de orientação e fiscalização da sede Curitiba e Seccionais, a saber: a) a sede Curitiba é referência de fiscalização dos seguintes NUCRESS: Litoral, Ponta Grossa, Guarapuava, Irati, União da Vitória, Cornélio Procópio, Jacarezinho, Telêmaco Borba e ainda o território de Curitiba e Região Metropolitana, embora não se organize politicamente como NUCRESS; b) a Seccional de Londrina é referência de fiscalização dos seguintes NUCRESS: Apucarana, Maringá, Ivaiporã, Cianorte, Paranavaí e ainda o território de Londrina e Região Metropolitana, embora não se organize politicamente como NUCRESS; c) a Seccional de Cascavel é referência de fiscalização dos seguintes NUCRESS: Campo Mourão, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Pato Branco, Toledo, Umuarama e ainda o território de Cascavel e Região Metropolitana, embora não se organize politicamente como NUCRESS (CRESS, 2020) – Portaria 1979/2020



Seccional de Cascavel, uma vez que o território onde se implantou a nova Seccional era até então atendido pela Sede Curitiba. Para este processo de reorganização foi realizado debate junto aos NUCRESS do Estado e deste processo, a coordenação do NUCRESS de Cianorte, que também era referenciado pela Sede Curitiba, em conjunto com sua base organizada, solicitou o referenciamento de seu território pela Seccional de Londrina, sob a justificativa da proximidade territorial e política, sendo a demanda contemplada.

Assim, mediante a incorporação do NUCRESS e com vistas à aproximação com as/os assistentes sociais do novo território referenciado, o reconhecimento das relações e condições de trabalho e defesa da profissão, a COFI Local/Londrina⁶ deliberou pela realização de fiscalização nos municípios que compõe a base territorial do NUCRESS Cianorte, de modo a alcançar, por meio de visita de orientação e fiscalização todas/os profissionais em exercício.

O NUCRESS Cianorte congrega municípios que estão situados na região noroeste do Estado do Paraná. O referido NUCRESS é composto por 12 municípios: Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Jussara, Japurá, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste. Destaca-se que a região é composta majoritariamente por municípios de pequeno porte, haja vista que, 67% dos municípios tem população inferior a 10 mil habitantes, 25% dos municípios tem população inferior a 20 mil habitantes e apenas 8% tem população superior a 20 mil habitantes.

Mediante a deliberação da COFI, por meio de articulação com a coordenação do NUCRESS de Cianorte, o setor de orientação e fiscalização da Seccional de Londrina iniciou mapeamento dos/as assistentes sociais em exercício nos municípios que compõe o referido território, para a realização das visitas. Para tanto foi utilizado formulário no Google Forms, com divulgação de link para preenchimento em grupo de WhatsApp do NUCRESS, com disponibilidade de preenchimento entre o segundo semestre de 2019 e primeiro trimestre de 2020, quando se deu a suspensão das visitas de orientação e fiscalização em virtude da pandemia. Com a retomada das visitas em 2023 foi disponibilizado novo formulário, bem como a coordenação do NUCRESS e conselheira da Gestão do CRESS de referência do território auxiliariam na identificação e levantamento dos/as profissionais.

⁶ O CRESS PR organiza a COFI a partir de dinâmicas de reuniões cujos membros se reúnem localmente nas respectivas sedes, Sede Curitiba e Seccionais de Londrina e Cascavel, cuja composição congrega os/as respectivos conselheiros/as, coordenadores/as de Seccional, agentes fiscais e assistentes sociais de base, cuja dinâmica denominamos de COFI Local, ou seja, a COFI Local Londrina é composta pelas coordenadoras da Seccional referência para a Comissão, as agentes fiscais e assistentes sociais de base, sendo salutar destacar que sua implantação ocorreu em 21/10/1999. A COFI também se reúne de forma ampliada, cuja dinâmica contempla encontros que congregam a participação de todos/as membros/as da Comissão, ou seja, reúne os/as membros/as da Sede Curitiba e Seccionais de Londrina e Cascavel. Ressalta-se que essa dinâmica trata de mera organização do trabalho da COFI que busca descentralizar as discussões e dar agilidade aos encaminhamentos.



Faz-se necessário pontuar que a ação de fiscalização foi deflagrada no ano de 2019, logo após o processo de incorporação do território, no entanto, sua conclusão aconteceu apenas em 2023, uma vez que no decorrer desse período as visitas de orientação e fiscalização de rotina, ou seja, as visitas que não são provocadas por denúncia, foram suspensas devido a pandemia mundial de COVID 19. Assim, a realização das visitas de orientação e fiscalização de rotina no NUCRESS Cianorte foram retomadas somente em meados do primeiro semestre de 2022, a partir do alcance das condições sanitárias necessárias para realização de ações presenciais.

2.2 Breves reflexões acerca da interiorização das ações políticas no CRESS PR e sua relação com a COFI.

A interiorização das ações do Conselho é um grande desafio, tendo em vista o número de profissionais em atuação nos diferentes lugares do estado e o número restrito de trabalhadoras que exercem a orientação e fiscalização do trabalho profissional. A fim de ilustrar tal afirmação, destaca-se que, atualmente, no âmbito do território referenciado pela Seccional de Londrina há registrado no SISCAF (Sistema de Controle de Inscritos/as) de aproximadamente 2200 assistentes sociais ativos/as distribuídos em 124⁷ municípios. Já no setor de orientação e fiscalização da referida seccional há 2 (duas) agentes fiscais lotadas em exercício.

Contudo, mesmo frente ao desafio concreto que se dá sob as condições materiais, entende-se que a interiorização é uma estratégia fundamental para aproximação da categoria às ações do CRESS e, por consequência, um mecanismo de atualização dos marcos de amadurecimento teórico e político do Serviço Social, que acontece de maneira constante a partir dos avanços coletivos sobre pautas que atravessam o trabalho das/os assistentes sociais em todos os espaços profissionais.

Como forma de enfrentar tais desafios a COFI tem buscado diferentes estratégias para coletivizar as intervenções do setor de orientação e fiscalização, a fim de impulsionar a aproximação da categoria com o CRESS e promover ações de natureza político-pedagógica e de educação permanente. Assim, compreende-se que a deliberação por realizar as visitas de orientação e fiscalização com todas/os profissionais que atuam no NUCRESS de Cianorte podem ser consideradas parte dessas ações.

É importante refletir que as normativas que balizam o trabalho profissional são as mesmas para todas/os assistentes sociais, independente da política a qual se vinculam, se o

⁷ Dados apresentados em Reunião Ampliada realizada na Seccional de Londrina em 02/10/2023, referentes ao ano de 2023.



exercício profissional ocorre no setor público, privado ou filantrópico, no entanto, a realidade do trabalho profissional nesses diferentes espaços é atravessada por contextos específicos que exigem que a/o assistente social busque diferentes estratégias de intervenção. Desta feita, por meio das visitas de orientação e fiscalização de “cobertura”, ou seja, as ações que alcançam todas/os profissionais que atuam em determinado segmento, área ou território, permitem ao conselho a aproximação junto a realidade concreta do trabalho profissional nesses espaços, o desvelar das particularidades do exercício profissional em determinado território, bem como a identificação dos desafios e possibilidades postos à categoria profissional.

Assim, como estratégia para possibilitar que a categoria profissional se aproprie dessa análise mais ampla do trabalho profissional a partir de um determinado recorte, a COFI também busca estratégias para apresentar devolutivas em relação às ações realizadas. Em relação às visitas no NUCRESS de Cianorte foi apresentada para categoria profissional devolutiva em relação ao perfil profissional, principais irregularidades do trabalho profissional e das instituições por meio de oficina da COFI, realizada de maneira presencial no município de Cianorte, na data 31/05/2023.

Entende-se que atividades dessa natureza estão imbuídas de um potencial mobilizador, bem como permitem que as intervenções do CRESS também se renovem a partir das provocações da categoria profissional, ou seja, mediante os dados oferecidos pela COFI, as/os profissionais de maneira coletiva apresentam novas provocações para intervenção do CRESS e a relação se torna dinâmica, fortalecida e aproximada.

2.3 O perfil profissional de assistentes sociais no NUCRESS Cianorte

Conforme mencionado anteriormente, as visitas de orientação e fiscalização aos/as assistente sociais dos municípios que compõe o território do NUCRESS de Cianorte foram realizadas entre os anos de 2019 a 2023, com uma pausa devido a pandemia a partir do segundo trimestre de 2020 até o final do primeiro trimestre de 2022, sendo visitados/as 87 profissionais e alcançados os 12 municípios. Dessas visitas, 10 ocorreram no ano de 2019, 18 no ano de 2020, 32 em 2022 e 29 em 2023, totalizando 89 visitas. A disparidade entre o número de visitas realizadas (89) e profissionais visitados/as (87) se deu em razão de 2 assistente sociais terem sido fiscalizados/as em duas oportunidades distintas, em razão de mudança de local de trabalho.

A partir das visitas realizadas, foi possível perceber que mais de 60% de profissionais visitados/as possuem até 14 anos de formação profissional, isto significa que a formação recebida está condizente com as Diretrizes Curriculares de 1996 e na direção do projeto de formação crítico vinculado ao Projeto Ético-Político (PEP).

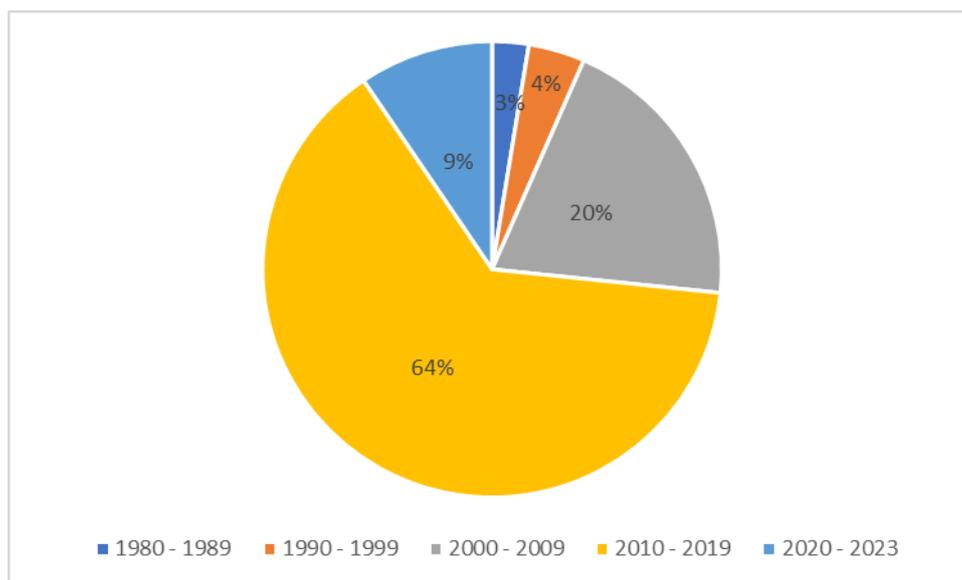


Não estamos afirmando que a formação seja homogênea ou que caminhou em uma perspectiva crítica, mas sim que, as orientações formativas já se apresentavam na direção do PEP.

Outra característica neste NUCRESS é que 62% destes/as profissionais são formados/as por instituições de ensino presencial, o que demonstra que o ensino à distância (EaD) teve pouca influência junto a estes/as profissionais. Mas que nos tomam algumas indagações: as instituições de ensino EaD têm tido pouca inserção neste território? Os/as profissionais que se formaram em EaD não acessaram os espaços sociocupacionais? As universidades públicas ou privadas presenciais têm suprido a necessidade de formação profissional desta região?

Estas questões não foram possíveis desvendar em razão do objetivo das visitas de orientação e fiscalização da COFI, mas fica o apontamento para possíveis pesquisas futuras.

Gráfico 1 – Período de formação profissional



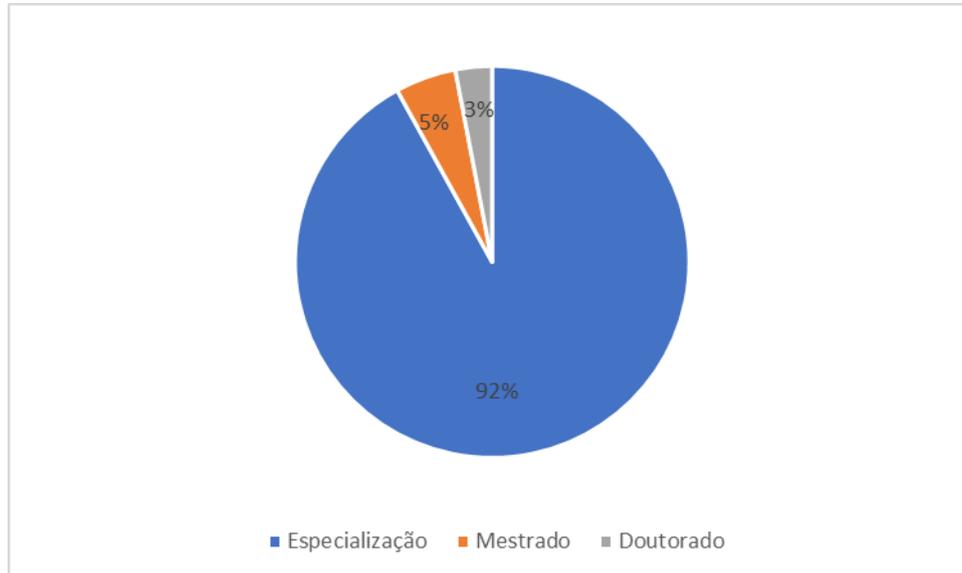
Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir dos relatórios de visita de orientação e fiscalização (CRESS PR).

Outra característica importante deste NUCRESS se apresenta em relação à formação continuada, na qual o gráfico abaixo apresenta que dos/as profissionais visitados/as, todos/as apresentam formação continuada, seja por incentivo da instituição empregadora, seja com investimento de recursos próprios. Em sua ampla maioria a formação continuada se apresenta por meio de pós graduação *latu sensu* (especializações),



tendo em vista ser esta mais acessível quanto ao tempo de conclusão e ter a possibilidade de ser realizada à distância.

Gráfico 2 – Formação Continuada



Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir dos relatórios de visita de orientação e fiscalização (CRESS PR).

Sobre a predominância da especialização *latu sensu* no processo de formação continuada dos/as assistentes sociais, CFESS (2022) assevera que essa realidade se dá

[...] em grande medida pela disponibilidade de oferta. Enquanto os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) ofertam vagas reduzidas, e em sua maioria nas universidades públicas sediadas nas capitais, os cursos *latu sensu* são pagos, ofertados em sua maioria pelas instituições privadas, com maior número de vagas, em instituições sediadas também no interior, o que amplia a possibilidade de acesso, ainda que sob forma mercantilizada (p.73).

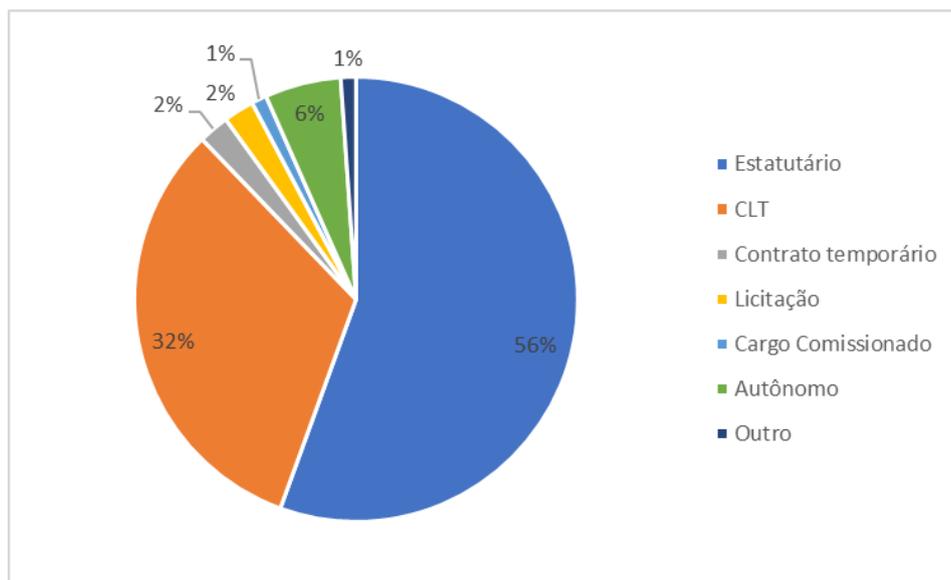
Quanto à caracterização do trabalho, na ação realizada pela COFI foram alcançadas 67 (sessenta e sete) instituições, sendo que a maior incidência de inserção profissional ocorre no setor público, totalizando 64%. A predominância do vínculo com setor público é uma tendência histórica do mercado de trabalho da profissão, de modo que, o Estado, seja em âmbito municipal, estadual ou federal se configura ainda o “maior empregador de assistentes sociais” (IAMAMOTO, 2012, p. 123). A realidade quanto ao vínculo de trabalho dos/as assistentes sociais constatada na região do NUCRESS de Cianorte é similar ao cenário nacional, uma vez que 59,8% da categoria profissional possui vínculo empregatício com o setor público, conforme demonstra pesquisa realizada pelo CFESS (2022).



Destaca-se ainda a inserção profissional nas instituições não-governamentais, que no território do NUCRESS Cianorte corresponde a 24% da natureza do vínculo de trabalho dos/as assistentes sociais visitados/as. Esse dado é relevante à medida que expressa a redução do Estado e a precarização das políticas sociais, em um processo no qual ampliam-se as parcerias público-privadas nas diversas políticas sociais e, conseqüentemente, “amplia-se a transferência de responsabilidades para a sociedade civil no campo da prestação dos serviços sociais” (IAMAMOTO, 2012, p.126).

Com relação ao vínculo de trabalho dos/as assistentes sociais no NUCRESS Cianorte constatou-se que há uma predominância de vínculos de trabalhadores com “certa” estabilidade, sendo que 56% dos/as assistentes sociais visitados possuem de vínculo de trabalho estatutário, seguido por 32% com vínculos celetistas, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Gráfico 3 – Tipo de vínculo de trabalho dos/as assistentes sociais em exercício nos municípios do NUCRESS Cianorte.



Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir dos relatórios de visita de orientação e fiscalização (CRESS PR).

Importa ressaltar que, a predominância de vínculos de trabalho que garantem certa estabilidade aos/as profissionais não corresponde diretamente a garantia de todas as condições necessárias ao exercício profissional, ainda que haja algumas garantias e acesso aos direitos trabalhistas – esses últimos também não em sua totalidade, considerando aprovação da Reforma Trabalhista (Lei Federal nº 13429/2017). Salutar realizar tal apontamento uma vez que, na ação realizada pela COFI foram constatadas irregularidades das instituições pela ausência de condições éticas e técnicas para o exercício profissional



dos/as assistentes sociais, situações essas que serão objeto de análise em produções futuras. A precarização e a intensificação do trabalho nas políticas sociais também tensionam o cotidiano profissional dos/as assistentes sociais com vínculos de trabalho estáveis, isso porque, conforme elucida Raicheles (2018)

Mesmo assalariados com empregos “estáveis”, com contratos por tempo indeterminado e, não só trabalhadores das empresas privadas, mas também os funcionários públicos, são afetados pela “precariedade subjetiva” a que se refere Linhart (2014, p.45), expressa pelo “sentimento de precariedade quando são confrontados com exigências cada vez maiores de trabalho e estão permanentemente preocupados com a ideia de nem sempre estar em condições de responder a elas” (p. 52).

Também se constatou que 12% se referem à assistentes sociais cujo vínculo contratual com a instituição se dá de forma terceirizada, autônoma, credenciamento, licitação, cargo comissionado ou contrato temporário. Raichelis (2018) afirma que tais formas de contratação decorrem de uma nova forma organização das políticas sociais que, pela via da ampliação da parceria público-privada, verifica-se a terceirização dos serviços públicos e a precarização das condições de trabalho e de vida dos/as assistentes sociais. Ainda de acordo com a autora, o neoliberalismo impõe uma “nova racionalidade política e governamental”, o Estado passa a funcionar de acordo com a lógica empresarial, cuja dinâmica também se aplica à “gestão do trabalho” e “grande parte dos serviços públicos é realizada não mais pelo servidor público, [...] mas pelos mais diferentes tipos de trabalhadores, em geral empregados de forma precária, com contratos temporários, sem os mesmos direitos do funcionalismo estatutário [...]” (RAICHELIS, 2018, p.54).

Ainda com relação ao vínculo contratual constatou-se que 22% dos/a assistentes sociais visitados/os tem um segundo vínculo de trabalho e, dentre as particularidades da região, observou-se que a maioria deste segundo vínculo se dá com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que tem unidades em 10 (dez) municípios.

No que se refere a jornada de trabalho semanal foi possível constatar que 77% dos/as assistentes sociais visitados/as possui jornada até 30 horas semanais, conforme estabelece a Lei Federal nº 12317.2010. Compreende-se que esse dado é significativo, à medida que, em um contexto de intensa precarização e flexibilização das relações de trabalho, a garantia da implementação da legislação que estabelece a jornada de trabalho dos/as assistentes sociais em 30 horas semanais ainda é permeada por inúmeros desafios. Nesse sentido, importa ressaltar que o CRESS PR, especificamente no que se refere ao território visitado, por meio da Seccional de Londrina tem lançado mão de ações políticas (reuniões com gestores/as, secretários/as, vereadores/as e assistentes sociais) junto aos municípios, para fins de implementação da legislação supramencionada articulada à defesa

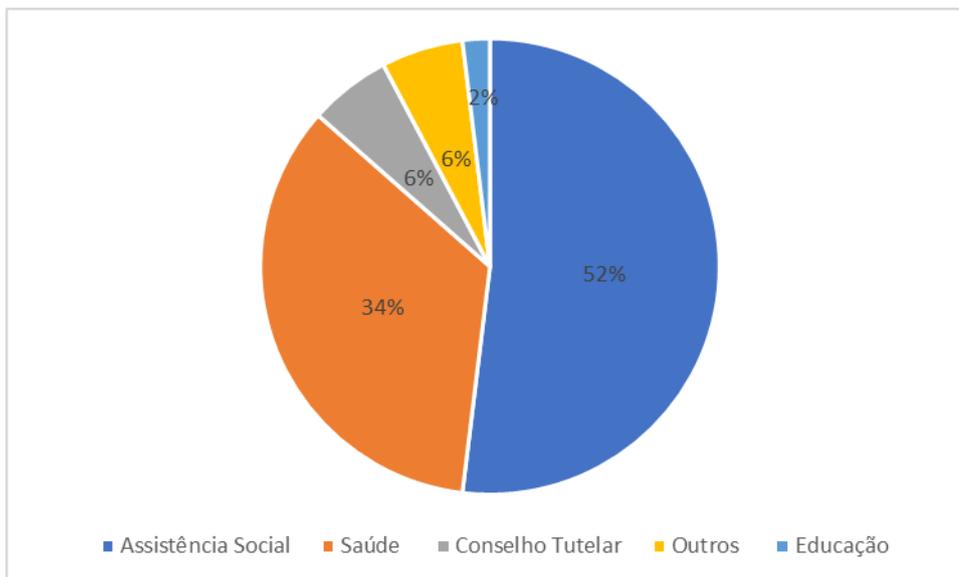


de direitos conquistados, com vistas à garantia da qualidade dos serviços prestados à população usuária dos serviços.

Também se apresenta como um desafio o descumprimento da Lei Federal nº 12317/2010 pelo Estado do Paraná, de modo que, desde a promulgação da lei em 2010, o CRESS PR tem realizado incidências, políticas e jurídicas, junto ao órgão para garantia do direito das/os assistentes sociais, contudo ainda persiste a jornada de trabalho de 40 horas para assistentes sociais servidores/as públicos/as do estado do Paraná.

No que se refere às políticas sociais as quais se vinculam os espaços sociocupacionais dos/as assistentes sociais no NUCRESS de Cianorte se observa que há maior predominância de inserção nas políticas de assistência social e saúde, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Gráfico 4: Políticas sociais as quais se vinculam os espaços sociocupacionais dos/as assistentes sociais em exercício nos municípios do NUCRESS Cianorte.



Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir dos relatórios de visita de orientação e fiscalização (CRESS PR).

Os dados do gráfico acima evidenciam a que mais de 50% dos/as assistentes visitados/as são trabalhadores/as do Sistema Único de Assistência Social o que, ao nosso ver, demonstram a construção do sistema protetivo brasileiro teve repercussões para o serviço social. Apesar da política de assistência social ser um dos campos de trabalho mais tradicionais do serviço social, a efetivação do SUAS ampliou possibilidades para o trabalho, bem como a inserção profissional nos equipamentos públicos de assistência social, especialmente por meio da implantação dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social). No caso



específico dos municípios vinculados ao NUCRESS de Cianorte foi possível constar a existência de pelo menos 1 (um) CRAS e com 1 (um) ou mais assistentes sociais compondo as equipes técnicas em todos os municípios.

Em relação a política de saúde esta se apresenta como segundo local de maior contratação profissional, devido à existência de hospitais, ambulatórios e equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) nos municípios, apesar de nos últimos tempos têm se verificado queda de contratação em razão do sucateamento da Seguridade Social pelos governos federais, como é o caso da ESF.

Uma característica deste núcleo que não encontramos em outra região é a inserção de profissionais de serviço social atuando no Conselho Tutelar, como assistentes sociais na composição de equipes multidisciplinar deste órgão, em conjunto com psicólogos/as. Esta particularidade regional é resultado do estabelecimento de uma Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) proposto pelo Ministério Público do Paraná para a região de Cianorte com alguns municípios da Comarca de Cianorte como forma de qualificar o trabalho deste órgão.

RESULTADOS E CONCLUSÕES.

A realização das visitas de orientação e fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS é parte da função deste órgão junto aos/as profissionais formados/as e inseridos/as no mercado de trabalho. Todavia, esta ação não ocorre de maneira legalista, o maior objetivo com a ação é estabelecer uma relação dialógica entre o órgão representativo da categoria e profissionais, com vistas a potencializar uma ação pedagógica sobre o compromisso do trabalho de assistentes sociais junto à população usuária.

Conhecer os/as profissionais que atuam nos mais variados espaços sociocupacionais contribui para o estabelecimento de um planejamento de ações da COFI alinhado com a demandas profissionais, assim como a partir da identificação do perfil dos/as profissionais possibilita ao CRESS reunir elementos para qualificar seus instrumentos e estratégias de orientação, fiscalização, contribuindo para que a categoria profissional possa, no cotidiano de trabalho, inscrever em sua ações profissionais a direção do PEP.

Assim, pode-se concluir que na região do NUCRESS Cianorte os/as assistente sociais em exercício correspondem a um perfil cujos/as profissionais tem até 14 anos de formação, sendo esta em sua maioria (60%) presencial, com mais de 90% dos/as profissionais com especialização, inseridos/as no mercado de trabalho, por meio de concurso ou CLT no campo da política de Assistência Social, seguidos da Saúde o Conselho Tutelar.

De modo geral, as visitas de cobertura do NUCRESS Cianorte enquanto uma expressão das estratégia de interiorização do CRESS, atuou para o fortalecimento da



categoria profissional e para a contribuição com a qualidade dos serviços prestados por assistentes sociais à população usuária naquele território, por meio da qualificação da inserção do serviço social nos espaços de trabalho. Assim, esta ação ampliada possibilitou a COFI da Seccional de Londrina se aproximar dos/as profissionais, reconhecer as particularidades do perfil profissional naquele território, conhecer as instituições onde os/as assistentes sociais estão inseridos/as, estabelecer canais de diálogos mais conectados com os/as assistentes sociais visitados/as, bem como compatibilizar o planejamento da COFI às demandas e desafios identificados.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Ana Cristina Muricy de. A Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS: avanços e particularidades. Revista Inscrita, Brasília (DF): CFESS, ano 9, n. 13, p. 57- 63, nov. 2012.
- BRASIL, Lei Federal nº 8662 de 07 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília, 1993.
- _____, Lei Federal nº 12317, de 26 de agosto de 2010. Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social. Brasília, 2010.
- _____, Lei Federal nº 13429/2017. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiro.
- CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Resolução CFESS nº 512/2007. Reformula as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização. Brasília: CFESS, 2007.
- _____. Diretrizes Nacionais acerca das Ações Políticas dos CRESS. Brasília: CFESS, 2016.
- _____. Perfil de Assistentes Sociais no Brasil: formação, condições de trabalho e exercício profissional. Brasília: CFESS, 2022.
- CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 11ª REGIÃO. Portaria CRESS nº 1979/2020. Institui a nova (re) territorialização no âmbito do CRESS-PR. Curitiba: CRESS, 2020.
- IAMAMOTO, Marilda V. O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 22ª ed. São Paulo, Cortez, 2012.
- RAICHELIS, Raquel. Serviço Social: trabalho e profissão na trama do capitalismo contemporâneo. In: RAICHELIS R. et al (orgs.). A nova morfologia do trabalho no Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2018.